

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo primeiro

A Associação dos Diplomados da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, a seguir denominada simplesmente ADEFEI CAMPINAS, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, foi fundada em 22 de dezembro de 1980, para congregar os diplomados nos cursos de graduação e pós-graduação "stricto sensu" da Escola Federal de Engenharia de Itajubá-EFEI e demais engenheiros das modalidades elétrica e mecânica da região de Campinas, e aqueles qualificados no quadro social adiante.

Parágrafo único

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano.

Artigo segundo

São fins da ADEFEI CAMPINAS:

- I. promover a integração e a mútua cooperação entre os diplomados residentes e/ou atuando profissionalmente na região de Campinas, professores e alunos da EFEI, e demais associados;
- II. manter e elevar o espírito de tradição da EFEI;
- III. promover o interesse de seus *associados* por tudo que se refira ao engrandecimento da ADEFEI;
- IV. promover atividades técnicas de interesse da engenharia nacional;
- V. promover atividades culturais e sociais entre os seus membros;
- VI. promover intercâmbio cultural, esportivo e social entre as outras ADEFEI e entidades associativas da região;
- VII. promover colocação de seus associados ao mercado de trabalho;
- VIII. promover atos de reconhecimento pelos que prestam ou prestaram relevantes serviços à engenharia nacional;
- IX. promover estudos técnicos e debates sobre questões públicas que afetem a comunidade, em parte ou no todo;
- X. prestar assessoria e trabalhos gratuitos à população carente.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo terceiro

A ADEFEI CAMPINAS será constituída pelas seguintes categorias de sócios:

- I. Efetivos: todos os diplomados nos cursos de graduação ou pós-graduação "stricto sensu" da EFEI e demais engenheiros das modalidades elétrica e mecânica da região de Campinas;
- II. Honorários: todos os que tenham recebido este título por serviços prestados à EFEI;
- III. Beneméritos: todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído ou contribuem para o engrandecimento e aprimoramento da ADEFEI CAMPINAS.
- IV. Colaboradores: todas as pessoas que colaboram e admiram o espírito da ADEFEI CAMPINAS.

Parágrafo primeiro

A iniciativa de propor membros Honorários, Beneméritos e Colaboradores é prerrogativa de qualquer *associado* e deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo segundo

Os sócios Honorários e Beneméritos ficarão isentos da contribuição financeira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo quarto

São direitos dos *associados*:

- I. participar das Assembléias Gerais;
- II. participar de todas as atividades promovidas pela ADEFEI CAMPINAS;
- III. exigir o cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV. receber as publicações da ADEFEI CAMPINAS;
- V. apresentar propostas ou sugestões relacionadas com as finalidades da ADEFEI CAMPINAS;
- VI. requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista pelo presente Estatuto;
- VII. propor a admissão de novos sócios e a exclusão de associados.

Parágrafo primeiro

É exclusivo do sócio Efetivo que se encontre em dia com todas as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos, de votar e ser votado.

Parágrafo segundo

É expressamente vedado aos sócios, nas Assembléias e nas reuniões da ADEFEI CAMPINAS, fazer manifestações de caráter político-partidário e religioso.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo quinto

São deveres dos *associados*:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II. pugnar pelas finalidades da ADEFEI CAMPINAS;
- III. desempenhar condignamente os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- IV. propagar o espírito de solidariedade entre os *associados*;
- V. dirigir aos órgãos da ADEFEI CAMPINAS qualquer proposta ou crítica que vise o seu aprimoramento;
- VI. concorrer para a realização das finalidades da ADEFEI CAMPINAS;
- VII. estar em dia com as suas contribuições para com a ADEFEI CAMPINAS.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Artigo sexto

As penalidades passíveis de aplicação ao *associado* são: advertência verbal ou escrita, suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo sétimo

Poderá ser punido pela Diretoria, com a pena de advertência ou suspensão de até 90 (noventa) dias, o *associado* que infringir as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno da ADEFEI CAMPINAS;

Parágrafo único

O *associado* suspenso não está isento do pagamento de sua anuidade, sendo entretanto, vedada a sua participação em qualquer atividade da ADEFEI CAMPINAS, enquanto durar a pena.

Artigo oitavo

Poderá ser excluído pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Diretor, o *associado* que:

- I. deixar de solver seus compromissos financeiros com a ADEFEI CAMPINAS;
- II. agir contra as deliberações da Assembléia Geral;
- III. atuar pública e notoriamente em desacordo com os fins da ADEFEI CAMPINAS.

Artigo nono

O *associado* penalizado como dispõe os Artigos sétimo e oitavo poderá recorrer, em primeira instância, ao Conselho Diretor e em segunda instância à Assembléia Geral Extraordinária, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da prolação da decisão.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo décimo

São os órgãos da ADEFEI CAMPINAS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo décimo primeiro

A Assembléia Geral é o órgão soberano da ADEFEI CAMPINAS, não podendo as suas resoluções serem contrárias às lei vigentes e a este Estatuto.

Artigo décimo segundo

A Assembléia Geral constituir-se-á dos sócios Efetivos que se encontrarem em dia com todas as suas obrigações perante a ADEFEI CAMPINAS e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo décimo terceiro

A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por correspondência a todos os sócios, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, indicando o dia, hora e local da reunião, bem como um sumário da Ordem do Dia.

Parágrafo único

A Assembléia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Artigo décimo quarto

As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios Efetivos com direito a voto, e em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de *associados*.

Parágrafo primeiro

As Assembléias Gerais, quando convocadas, serão presididas por quem tomou a iniciativa da sua convocação, e na sua falta ou impedimento pelo seu substituto legal, observando o disposto nos Artigos 15 e 16.

Parágrafo segundo

Da reunião de cada Assembléia Geral lavrar-se-á em livro próprio uma Ata circunstanciada.

Artigo décimo quinto

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor para:

- I. eleger e empossar os membros dos Conselhos e Presidente da Diretoria, de acordo com o Artigo 39;
- II. eleger os representantes da ADEFEI CAMPINAS junto ao CREA-SP, de acordo com o Artigo 40;
- III. aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria no final de cada ano social, encaminhada pelo Conselho Diretor, com o parecer do Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias do término do respectivo ano social.
- IV. aprovar ou não o Plano Geral de Trabalho e o Orçamento para o exercício com a fixação da contribuição financeira dos *associados*, elaborados pela Diretoria, em até 90 (noventa) dias após a sua posse.

Artigo décimo sexto

A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que o interesse da ADEFEI CAMPINAS o exigir, respeitando o disposto no Artigo 12, em qualquer data, sendo convocada por iniciativa do:

- I. Presidente do Conselho Diretor;
- II. Presidente da Diretoria;
- III. Presidente do Conselho Fiscal;
- IV. maioria simples dos sócios Efetivos que se encontrem em dia com todas as suas obrigações perante a ADEFEI CAMPINAS e em pleno gozo dos seus direitos, por requerimento dirigido à Diretoria, sempre mencionando as razões pelas quais está sendo convocada.

Parágrafo único

A Assembléia Geral Extraordinária convocada com o fim específico de reformar o presente Estatuto, deverá ser realizada com a presença de no mínimo 1/4 (um quarto) dos sócios Efetivos, e sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo décimo sétimo

A Assembléia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre a destituição de qualquer membro do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Diretoria, ou exclusão de *associado*.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DIRETOR

Artigo décimo oitavo

O Conselho Diretor é o órgão consultivo da Diretoria na forma que determina este Estatuto.

Artigo décimo nono

O Conselho Diretor será constituído de sócios Efetivos eleitos por voto secreto e direto por um mandato de 2 (dois) anos, em número que será definido conforme disposto no Artigo 44, Inciso II do Capítulo XI - Das Eleições.

Parágrafo único

A vaga de Conselheiro que se der por qualquer causa, na vigência do biênio, será preenchida pelo primeiro suplente, na ordem de votação. Em caso de empate, assumirá a vaga aquele que tiver maior tempo de formado.

Artigo vigésimo

O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo único

O Conselheiro mais votado substituirá o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Diretor reunir-se-á em reunião Ordinária por convocação do Presidente, e Extraordinariamente por, no mínimo, 10 (dez) percentuais dos *associados* em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro

As reuniões do Conselho Diretor, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e contendo a Ordem do Dia.

Parágrafo segundo

De cada reunião lavrar-se-á em livro próprio uma Ata circunstanciada.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Diretor:

- I. zelar pela observância deste Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais;

- II. aprovar o Regimento Interno;
- III. dar suporte à Diretoria nas grandes decisões;
- IV. decidir pela admissão de sócios Honorários, Beneméritos e Colaboradores e pela exclusão de *associados*;
- V. apresentar, ao final de cada exercício social, à Assembléia Geral Ordinária a prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. apresentar, no início de cada exercício social, à Assembléia Geral Ordinária o Plano Geral de Trabalho e o Orçamento para o exercício, com a fixação da contribuição financeira dos *associados*, elaborados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. por maioria simples do seus conselheiros, decidir sobre a convocação de Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de revisar o presente Estatuto;
- VIII. nomear a Comissão Eleitoral e aprovar o Regulamento Eleitoral elaborado pela mesma.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Artigo vigésimo terceiro

A Diretoria é o órgão executivo da ADEFEI CAMPINAS, e será constituído de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor de Relações com Entidades;
- V. Diretor Social;
- VI. Diretor de Esporte.

Parágrafo primeiro

O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, eleito por voto secreto e direto dos *associados*.

Parágrafo segundo

A vaga de Presidente que se der por qualquer causa na vigência do biênio será preenchida pelo Conselheiro Diretor mais votado, para a conclusão do mandato.

Parágrafo terceiro

O Presidente não poderá ser reconduzido ao cargo para mais de dois mandatos consecutivos.

Parágrafo quarto

Os Diretores serão designados pelo Presidente e a duração do mandato será coincidente com a do Presidente;

Artigo vigésimo quarto

A Diretoria reunir-se-á trimensalmente em reunião Ordinária, e Extraordinariamente quando convocada.

Artigo vigésimo quinto

Compete à Diretoria:

- I. elaborar e reformar o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Diretor;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- III. promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho Diretor e pela Assembléia Geral;
- IV. decidir sobre a admissão e demissão de empregados e servidores necessários a ADEFEI CAMPINAS, obedecendo formalidades legais;
- V. elaborar o Plano Geral de Trabalho e o Orçamento para cada exercício, com a fixação da contribuição financeira, e apresentá-los ao Conselho Diretor para apreciação;
- VI. prestar conta da ADEFEI CAMPINAS, ao final de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, para ser apreciado pelo Conselho Diretor;
- VII. apresentar resoluções ou instruções que se fizerem necessárias à administração da ADEFEI CAMPINAS;
- VIII. assinar convênios e demais instrumentos de interesse da ADEFEI CAMPINAS;
- IX. propor ao Conselho Diretor a indicação de sócios Colaborador, Honorário e Benemérito;
- X. elaborar o projeto de reforma do Estatuto a ser submetido ao Conselho Diretor para apreciação;
- XI. receber subvenções, auxílios, doações e outros que não onerem a ADEFEI CAMPINAS;
- XII. zelar pelo patrimônio moral e material da ADEFEI CAMPINAS;
- XIII. autorizar as despesas da ADEFEI CAMPINAS previstas no orçamento;
- XIV. aplicar penalidades, como dispõe o Capítulo V - Das Penalidades e Recursos.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões do Conselho Diretor, conforme o disposto no Artigo 16, Inciso I e as reuniões da Diretoria;
- II. representar a ADEFEI CAMPINAS em juízo ou fora dele, e em geral, nas relações com a EFEI, as demais ADEFEI e com terceiros;

- III. assinar as correspondências oficiais da ADEFEI CAMPINAS;
- IV. assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo ou Secretário nomeado, todas as Atas relativas aos atos da Diretoria, do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- V. assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras e trabalhistas da ADEFEI CAMPINAS.

Artigo vigésimo sétimo

Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir e superintender a Secretaria;
- II. lavrar e assinar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III. manter atualizado o cadastro dos *associados* da ADEFEI CAMPINAS;
- IV. receber toda a correspondência da ADEFEI CAMPINAS, providenciando junto ao Presidente o seu despacho;
- V. manter sob sua guarda todos os Livros cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e demais documentos da ADEFEI CAMPINAS.

Artigo vigésimo oitavo

Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir e superintender a tesouraria;
- II. elaborar a previsão financeira para o exercício seguinte, submetendo-a à Diretoria;
- III. arrecadar e controlar a renda patrimonial da ADEFEI CAMPINAS;
- IV. efetuar os pagamentos gerais da ADEFEI CAMPINAS, mediante cheque, o qual será assinado juntamente com o Presidente da Diretoria;
- V. apresentar à Diretoria da ADEFEI CAMPINAS, quando solicitado, a situação financeira, bem como livros legais;
- VI. preparar, ao final de cada exercício social, o Balancete Financeiro.

Artigo vigésimo nono

Compete ao Diretor de Relações com Entidades:

- I. promover palestras, cursos, seminários e excursões de caráter técnico e de interesse geral dos *associados*;
- II. promover contatos com as empresas para obtenção de estágios para estudantes da EFEI;
- III. coordenar um banco de empregos para os engenheiros graduados na EFEI;

- IV. promover intercâmbio técnico dos *associados* da ADEFEI CAMPINAS com os corpos discente e docente da EFEI e outras ADEFEI;
- V. promover intercâmbio técnico com CREA-SP e Associações congêneres.

Artigo trigésimo

Compete ao Diretor Social:

- I. promover eventos sociais de confraternização dos *associados* da ADEFEI CAMPINAS;
- II. promover eventos de confraternização com outras ADEFEI;
- III. organizar solenidade de posse da Diretoria da ADEFEI CAMPINAS;
- IV. promover eventos para arrecadação de recursos para ADEFEI CAMPINAS.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Diretor de Esportes:

- I. promover torneios esportivos internos, nas diversas modalidades, à ADEFEI CAMPINAS;
- II. organizar equipes formadas por *associados* da ADEFEI CAMPINAS para disputar torneios externos;
- III. organizar excursões esportivas para disputar torneios com as outras ADEFEI;
- IV. organizar e manter material esportivo da ADEFEI CAMPINAS.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo trigésimo segundo

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ADEFEI CAMPINAS, e será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos por voto secreto e direto dos *associados*, não podendo serem reeleitos para o exercício seguinte.

Parágrafo único

A vaga de Conselheiro que se der por qualquer causa, na vigência do biênio, será preenchida pelo suplente, na ordem de votação. Em caso de empate, assumirá a vaga aquele que tiver maior tempo de graduado.

Artigo trigésimo terceiro

O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em reunião Ordinária e Extraordinariamente quando necessária e convocado pelo membro definido no Artigo 35.

Parágrafo único

As reuniões do Conselho Fiscal, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, e contendo a Ordem do Dia.

Artigo trigésimo quarto

As resoluções do Conselho Fiscal somente serão válidas quando assinadas por, pelo menos, dois de seus membros.

Artigo trigésimo quinto

Será considerado Presidente do Conselho Fiscal o membro mais votado nas eleições, e todas as reuniões serão por ele convocadas e presididas, devendo as mesmas serem registradas em Ata.

Parágrafo único

O Presidente do Conselho Fiscal convocará e presidirá as Assembléias Gerais Extraordinárias conforme o disposto no Artigo 16, Inciso III.

Artigo trigésimo sexto

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. emitir, anualmente, parecer a respeito da prestação de contas da Diretoria;
- II. emitir, anualmente, parecer a respeito do Plano Geral de Trabalho e do Orçamento, e da contribuição financeira para cada exercício da Diretoria;
- III. examinar, permanentemente, livros, registros e todos os documentos de escrituração, dando parecer à Diretoria e ao Conselho Diretor, sempre que julgar oportuno.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo trigésimo sétimo

A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Conselho Diretor até 40 (quarenta) dias antes das eleições.

Artigo trigésimo oitavo

As eleições obedecerão ao Regulamento Eleitoral, estabelecido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser entregue ao Conselho Diretor para a sua apreciação e anuência, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo trigésimo nono

As eleições para o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria da ADEFEI CAMPINAS, serão por votação direta e secreta, e realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, no terceiro trimestre do ano que findar o mandato dos seus membros.

Artigo quadragésimo

As eleições dos representantes da ADEFEI CAMPINAS junto ao CREA-SP, serão por votação direta e secreta, e realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, no terceiro trimestre do ano que findar o mandato dos representantes, em Assembléia convocada pelo Presidente do Conselho Diretor.

Artigo quadragésimo primeiro

O sócio Efetivo que pretender se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá registrar-se conforme regulamento da Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes do pleito, e observando o disposto no Artigo 42.

Artigo quadragésimo segundo

Será inelegível por período de 2 (dois) anos, para qualquer órgão da ADEFEI CAMPINAS, o sócio Efetivo que houver perdido o cargo anterior, eleito ou não, em consequência de penalidade a ele atribuída, de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo quadragésimo terceiro

É vedado o voto por procuração nas eleições da ADEFEI CAMPINAS, sendo permitido somente o voto por correspondência, se assim a Comissão Eleitoral regulamentar.

SECÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo quadragésimo quarto

A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3(três) *associados*, sendo um deles o Presidente do Conselho Diretor que a presidirá.

Parágrafo primeiro

O Presidente da Comissão Eleitoral e os seus membros não poderão se registrar como candidato ao pleito.

Parágrafo segundo

O Presidente, no seu impedimento, designará um *associado* para presidir a Comissão Eleitoral.

Artigo quadragésimo quinto

Compete a Comissão Eleitoral:

- I. convocar as eleições do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e Presidência da Diretoria da ADEFEI CAMPINAS, com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias, mediante correspondência a todos os sócios Efetivos;
- II. determinar o número de membros do Conselho Diretor, respeitando o princípio da representação de um Conselheiro para cada 30 (trinta) *associados*;
- III. registrar os sócios Efetivos candidatos aos Conselhos e à Presidência da Diretoria da ADEFEI CAMPINAS, respeitando-se as condições e prazos estipulados neste Capítulo;

- IV. elaborar a listagem dos sócios Efetivos em condições de exercerem o direito de voto e quando da votação assinarem o Livro de Presença;
- V. preparar as cédulas eleitorais devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um outro membro da Comissão;
- VI. estabelecer o local onde ficará a urna para a votação, o dia, a hora do início e o término das eleições;
- VII. garantir o sigilo e a inviolabilidade dos votos;
- VIII. invalidar os votos que contiverem rasuras, anotações, marcas ou nomes estranhos aos candidatos registrados;
- IX. nomear a Mesa Eleitoral e Junta Apuradora, orientando-as quanto as suas atribuições e receber as respectivas Atas;
- X. tomar conhecimento das irregularidades e recursos, casos pendentes e omissos, cabendo de sua decisão recursos ao Conselho Diretor, o qual deverá deliberar a respeito, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data das eleições;
- XI. redigir a Ata das eleições e das apurações, proclamando os eleitos;
- XII. encaminhar ao Conselho Diretor e Diretoria cessante toda a documentação relativa às eleições;
- XIII. proclamar os nomes dos sócios Efetivos eleitos para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria, os quais serão empossados conforme disposto no Artigo 15, Inciso I.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO

Artigo quadragésimo sexto

O Patrimônio Social será constituído de:

- I. contribuição dos sócios Efetivos e Colaboradores;
- II. rendas eventuais;
- III. donativos, subvenções, legados, doações ou qualquer outro auxílio recebido;
- IV. bens móveis e imóveis.

Artigo quadragésimo sétimo

Os *associados* não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que os órgãos da ADEFEI CAMPINAS contraírem em nome dela.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo quadragésimo oitavo

A ADEFEI CAMPINAS somente poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 2/3 dos sócios Efetivos que se encontrem em dia com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo quadragésimo nono

Em caso de dissolução, os bens da ADEFEI CAMPINAS serão doados a Fundação Theodomiro Santiago-FTS.

Artigo quinquagésimo

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária, dentro dos princípios das leis vigentes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo quinquagésimo primeiro

A ADEFEI CAMPINAS foi instituída em vinte e dois de dezembro de hum mil novecentos e oitenta em Assembléia Geral realizada na sede da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campinas.

Artigo quinquagésimo segundo

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 15 de março de 1999.

“Nada mais em documento acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, com a qual foi conferido e está conforme”

Alvair Augusto Jacinto
Presidente

Dalva Maria Feitosa Santana
OAB – 140.118 – SP

Campinas, 05 de maio de 1.999